

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS – TUDO CONSOANTE ABAIXO  
INDICADO.**

São partes no presente instrumento particular de prestação de serviços:

**I – INDSH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CAMPOS SALES**, associação civil sem fins lucrativos, isenta de inscrição estadual, com sede e foro na Av. Dona Otília, 649 - Taramã, Manaus - AM, CEP 69021-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0023-85, neste ato por seu representante legal José Carlos Rizoli, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.893.228/68, denominada **CONTRATANTE**;

**II – SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA (TECSAUDE ENGENHARIA HOSPITALAR)**, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.480.539/0001-83, com sede e foro na Rua Silvia Ferreira, nº 01 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, neste ato representada por seu administrador o Sr. Zeev Katz, Engenheiro, casado, RG nº 3381711-PE, CPF 658.929.504-25, atuando como Responsável Técnico, o Sr. Daniel Batista Veras, Engenheiro, brasileiro, casado, RG: 417.09.17 SSP-PE, inscrito no CREA/AM sob o nº 1805170520AM doravante denominada **CONTRATADA**.

- tem entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Engenharia Clínica para a **CONTRATANTE**, a ser prestado pela **CONTRATADA** na UPA CAMPOS SALES, ou “UPA”, visando o atendimento às demandas relativas aos equipamentos médico-hospitalares durante a sua operação. O mesmo se vincula à proposta PENG IND 2021 003 GLOBAL, anexa a este termo.

§ 1º. A **CONTRATADA** desenvolverá as seguintes atividades:

- Gestão informatizada da vida útil do parque tecnológico.
- Análises e acompanhamento de custo de manutenção.
- Análises e acompanhamento de contratos de manutenção.
- Coordenação das manutenções corretivas, sejam elas realizadas internamente ou por serviços externos.
- Execução de manutenções corretivas de baixa e média complexidade
- Implantação de programa de manutenção preventiva e controle de qualidade com análise de segurança em equipamentos médico-hospitalares.
- Execução de calibração de equipamentos médico-hospitalares referenciados no Anexo I da proposta referenciada, que sejam realizados com os equipamentos de análise

disponibilizados pela **CONTRATADA** citados em seguida.

- Implantação e execução de programa de educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para corpo clínico e de enfermagem.
- Apoio na elaboração de documentos e processos para atendimento aos requisitos da Acreditação Hospitalar.

§ 2º. Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais em uso na instituição. Não estão inclusos: as instalações diversas (rede lógica, gases, telefone e seus equipamentos conjugados), instrumentais cirúrgicos, equipamentos de esterilização, lavanderia, mobiliários e dispositivos de gasoterapia.

**Cláusula Segunda:** A **CONTRATADA** contratará e remunerará, por sua conta e risco, os recursos humanos necessários à consecução dos serviços descritos e caracterizados na Cláusula Primeira, devendo, para tanto, formar uma equipe profissional que executará suas atividades consoante sua orientação e escala, com a seguinte especialização: 1 (um) Engenheiro/Tecnólogo Especializado para coordenação do Serviço de Engenharia Clínica através de visita mensal, 1 (um) Técnico Especializado em horário parcial (20 horas semanais), distribuídas em horário comercial.

§ 1º. Para a realização das atividades propostas, a **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização de Supervisão de Engenharia; Software de gestão de Engenharia; Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante o CREA; Ferramental básico para realização das manutenções; Equipamentos específicos para calibração e controle de qualidade de equipamentos médico-hospitalares, disponibilizados conforme cronograma.

§ 2º. Em face da natureza do presente contrato, qual seja, assessoria e gerenciamento, durante a vigência do presente contrato não haverá entre as partes contratantes qualquer relação de subordinação jurídica e/ou funcional, bem como não gerará qualquer obrigação de natureza social e/ou trabalhista entre as partes.

§ 3º. Constituem-se, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Proceder com o pontual pagamento da remuneração dos seus empregados e apresentar, mensalmente, ao Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, ou pessoa por ela indicada, os comprovantes do efetivo e correto recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, principalmente do seguro contra acidentes do trabalho, incidentes sobre os profissionais e serviços ora contratados, quais sejam, cópias das Guias CPS, GFIP/SEFIP, COFINS, ISS e FOLHA DE PAGAMENTO, sob pena de retenção do pagamento mensal devido, até a cabal regularização do débito;
- b) manter o controle de frequência de seu pessoal no local de trabalho, a fim de que sejam exibidos à fiscalização do Ministério do Trabalho e de Previdência Social, sempre que exigida sua apresentação;
- c) Manter-se como única e exclusiva responsável por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, inclusive, de responsabilidade civil, que, de forma direta ou indireta, incida sobre os Serviços, seus sócios e/ou empregados,



mantendo e preservando o **CONTRATANTE** livre e a salvo de todas e quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos, e outros, obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide e, caso não obtenha êxito, realizar acordo judicial visando a extinção da demanda, assumindo única e integral responsabilidade pelas despesas decorrentes do processo, tais como, depósitos recursais, pagamentos de condenação, custas, honorários, sob pena de pagamento de multa no equivalente ao dobro do que porventura for a **CONTRATANTE** obrigada a arcar, seja a título de condenação, seja a título de acordo, além de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor despendido, acrescido da multa;

- d) Obrigar seus empregados a usarem uniforme e crachá de identificação para atender às medidas internas de segurança e disciplina da **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, por si e por seus funcionários, a cumprir as normas de higiene, segurança, vigilância sanitária e medicina ocupacional, quando nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se por tudo que for pertinente ao pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive fornecimento e fiscalização do uso dos EPI's e uniformes, bem como por quaisquer faltas, danos ou prejuízos que, em razão desses mesmos serviços, ou das obrigações aqui convencionadas, venham a ser ocasionadas, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE**, bem como a seus funcionários ou a terceiros, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, próprias ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a ressarcir/reembolsar, de imediato a **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros, de todos e quaisquer danos e prejuízos causados, ficando a **CONTRATANTE**, de logo, expressamente autorizada a descontar, da fatura mensal ou de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente ao ressarcimento/reembolso dos danos ou prejuízos;
- f) A **CONTRATADA** terá total responsabilidade sobre a conduta de seus funcionários nos locais das dependências da **CONTRATANTE**;
- g) Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pelos materiais e documentos de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe forem confiados;
- h) Guardar confidencialidade com relação a dados, detalhes e informações, obtidas diretamente da **CONTRATANTE**, ou, indiretamente, em razão de execução dos serviços contratados, não utilizando tais elementos para publicidade ou comunicação ou prestação de informações a terceiros, sob pena de indenizar à **CONTRATANTE** por danos decorrentes da divulgação proibida;
- i) Não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos relativos aos serviços ora contratados, a não ser quando legalmente obrigada a fazê-lo, ou divulgar através da imprensa de qualquer espécie, salvo por solicitação prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**;



- j) É expressamente vedada a cessão ou transferência, total e/ou parcial, desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes.
- k) É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, emissão e cessão, pela **CONTRATADA**, de títulos de créditos decorrentes do presente contrato, sendo, igualmente, vedada qualquer tipo de negociação de eventuais créditos decorrentes deste contrato, com terceiros.

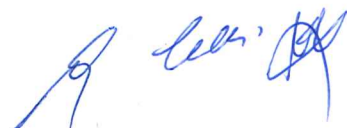
**Cláusula Terceira:** Todos os equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados pela **CONTRATANTE** para serviço da Contratada deverão estar limpos e desinfetados, não representando risco biológico para os funcionários da Contratada, em conformidade com a legislação aplicável.

**Cláusula Quarta:** Para fins de cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** disponibilizará, por sua exclusiva conta e risco, à **CONTRATADA**, a seguinte estrutura física, logística e mobiliária:

- a) Uma sala com aproximadamente 25 m<sup>2</sup>, com pia instalada atendendo a NR 32, com mobiliário, instalações, climatização e toda a infraestrutura necessária para a instalação de laboratório técnico de Engenharia Clínica na instituição;
- b) Cilindros ou pontos de gases O<sub>2</sub>, Ar comprimido, N<sub>2</sub>O e CO<sub>2</sub> calibrados disponíveis para uso nas manutenções;
- c) Microcomputador completo, com acesso à internet e impressora;
- d) Acesso à telefonia (com DDD e celular), fornecimento de material de escritório e consumíveis.
- e) Materiais, insumos (equipo para bomba de infusão, papel, entre outros), peças e subcontratação de serviços especializados, necessários nas manutenções;
- f) Fornecimento de alimentação diurna (almoço) para os membros da equipe;

**Cláusula Quinta:** Do compromisso com os princípios éticos e morais – Compliance:

- a) É facultado a qualquer das PARTES a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula cujo descumprimento pela inobservância ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.
- b) Em adição ao acima previsto, as PARTES se comprometem a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a boa fé contratual e a dar ciência e acompanhar o cumprimento da “boa” CONDUTA por parte dos envolvidos na execução direta e ou indireta deste Contrato.





- c) As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido esteja ocorrendo ou provavelmente ocorrerá para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.
- d) As PARTES deverão manter e assegurar os controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.
- e) A Contratada manterá em sigilo todas as informações auferidas e relativas à **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços ora contratados, sejam elas de que natureza for, tais como, exemplificativamente, de natureza financeira, contábil, patrimonial, fiscal, etc., sendo-lhe vedado repassá-las para terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas.
- f) Todas as informações que forem reveladas pela **CONTRATANTE** à Contratada, ou as quais esta tiver acesso em razão dos serviços a serem desenvolvidos, serão tratadas como confidenciais e não serão reveladas, ou mesmo tornadas disponíveis pela Contratada, direta ou indiretamente a terceiros, nem utilizadas para propósitos que não aqueles decorrentes de sua relação comercial com a Contratante.
- g) Sendo a Contratada, ou qualquer de seus funcionários, compelidos a revelar informações confidenciais em razão de ordem ou processo judicial, ou em virtude de lei, deverão imediatamente e antes, portanto, dar conhecimento ao seu superior imediato e à **CONTRATANTE**.
- h) A Contratada utilizará as informações, apenas e tão-somente, no desempenho das obrigações assumidas com a **CONTRATANTE**, sendo responsável pela manutenção do sigilo e confidencialidade das mesmas, devendo, para tanto, inclusive, adotar todas as medidas possíveis para prevenir a divulgação das informações recebidas.
- i) Todas as informações e/ou materiais fornecidos, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de arcar a Contratada com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.
- j) As informações somente serão divulgadas àqueles empregados/prepostos que sejam indispensáveis à realização dos serviços contratados, sendo certo que a Contratada



informará aos mesmos da existência desta cláusula, para que os mesmos também observem as obrigações ora assumidas.

- k) Mediante solicitação da **CONTRATANTE** a qualquer tempo, ou ao término da relação comercial, a Contratada devolverá à de imediato a **CONTRATANTE**, todo o material confidencial, bem como todos os documentos, registros e dados, que estiverem em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, as chaves, senhas, passes, cartões magnéticos, disquetes, arquivos, anteprojetos, projetos, desenhos, manuais, cartas, memorandos, notas, cadernos, relatórios, documentos e papéis impressos, sob pena de caracterizar apropriação indevida de bens patrimoniais da Contratante.

**Cláusula Sexta:** Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços.

§ 1º. A **CONTRATANTE**, emitirá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal ou Fatura referente a todos os serviços prestados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, identificando o tipo de serviço e o profissional responsável pela realização e apresentar ao Setor Técnico da **CONTRATANTE**; A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou Fatura, emitida pela **CONTRATADA**, através de boleto bancário.

Dados Bancários:

Banco Itaú

Agência: 1632

Conta: 20851-6

§ 2º Caso seja constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a correção da Nota Fiscal, sendo o vencimento prorrogado por igual período ao necessário à correção e reapresentação.

§ 3º. A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **CONTRATANTE** consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

§ 4º. Ocorrendo atraso no pagamento de alguma das parcelas por um período superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá, mediante prévia notificação à **CONTRATANTE**, interromper a prestação dos serviços até o efetivo pagamento.

§ 5º. Decorridos mais de 30 (trinta) dias sem que se verifique o pagamento da correspondente parcela, a **CONTRATADA**, mediante prévia notificação à **CONTRATANTE**, e independentemente do término do prazo de vigência do contrato, poderá rescindir unilateralmente o presente negócio jurídico de prestação de serviços, sendo devido à Contratada os valores dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.





§ 6º. Para a hipótese prevista no § 5º precedente, as partes estipulam a cláusula penal compensatória no valor correspondente a 01 (uma) parcela do valor mensal da prestação de serviços, vigente à época da rescisão, o qual deverá ser pago em única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 7º Uma vez verificada a hipótese do disposto no § 6º precedente, a **CONTRATADA** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, além do valor da cláusula penal, o valor *pro rata* do preço fixado no *caput* acima, até a data da verificação da rescisão.

§ 8º. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.

§ 9º. A **CONTRATADA** deverá entregar/enviar ao setor responsável o RAT (Relatório de Assistência Técnica) até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato de prestação de serviços é firmado por prazo INDETERMINADO, contados da data da sua assinatura, ficando automaticamente renovado por igual período caso as partes não manifestem intenção contrária.

§ 1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para quaisquer das partes, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º. O valor da remuneração financeira fixado no *caput* da cláusula sexta acima será reajustado, anualmente, mediante termo aditivo, pelo índice do IPCA acumulado no período de 12 meses anterior. Caso o IPCA deixe de existir, deverá ser utilizado índice equivalente, definido em comum acordo entre as partes.

§ 3º. Uma vez verificada durante a vigência do presente contrato o aumento da carga tributária incidente sobre a atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, o respectivo aumento ficará incorporado ao valor mensal da remuneração, desde que mediante formalização de termo aditivo e prévio ajuste entre as partes.

§ 4º. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

§ 5º. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao **CONTRATADO**, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou

hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**Cláusula Oitava:** A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar sua logomarca na lista de principais clientes, divulgada na homepage [www.tecsaude.com.br](http://www.tecsaude.com.br), enquanto durar a parceria contratual.

**Cláusula Nona:** As partes elegem o foro da comarca de Manaus/AM, como competente para quaisquer conflitos suscitados por razão deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo individuadas.

Manaus, 01 de Fevereiro de 2022

  
INDSH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO  
**CONTRATANTE**

  
SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



**PROPOSTA  
TECNICO-COMERCIAL:**



RESPEITO À VIDA

ATT: Sr. José Batista Luz Neto

Belém, 29 de setembro de 2021

9-16



A TECSAÚDE Engenharia Hospitalar agradece sua atenção e em tem o prazer de apresentar-lhe neste momento sua proposta comercial para a **Consolidação do Contrato Corporativo de Serviços de Engenharia Clínica com a inclusão do Hospital Geral de Tailândia, do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação e da UPA Campos Sales.**

## I- APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A TECSAÚDE é uma empresa especializada em Serviços de Engenharia para a área de saúde, com mais de 22 anos de atuação no mercado. Em parceria operacional com a EBEM Engenharia Médica desde 2018, somam mais de 160 clientes e 600 colaboradores, constituindo hoje o maior Grupo de Engenharia Clínica do Brasil.

A nossa empresa presta serviços contínuos e consultorias a instituições de saúde, por isso, utiliza equipes especialmente treinadas, equipamentos e softwares específicos para realização das diversas etapas dos seus serviços.



Ao longo destes mais de 22 de anos de experiência atuamos na implantação, estruturação e/ou desenvolvimento contínuo de soluções em Engenharia Clínica em instituições públicas e privadas, de grande e pequeno porte, atendendo os mais diversos perfis de instituição.

O Sistema de Gestão da Qualidade da empresa é certificado pela norma ISO9001 desde novembro de 2004, sendo a primeira da área com tal certificação. Desta forma, a TECSAÚDE também tem atuado nos processos de certificação em Sistemas da Qualidade, como o da ONA, Acreditação Canadense, Joint Commission e ISO9001 de seus clientes.





Visando a Consolidação Contrato atual de Serviços de Engenharia Clínica, que passará a incluir também: o Hospital Geral de Tailândia (PA), o Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação (CIIR - Belém, PA) e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Campos Sales (Manaus, AM), apresentamos a presente proposta técnico-comercial.

## II- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Execução dos Serviços de Engenharia Clínica para o Hospital Geral de Tailândia, Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação (CIIR) e Unidade de Pronto Atendimento - UPA Campos Sales, bem como, as demais unidades já atendidas, conforme atividades detalhadas a seguir:

- ❖ Gestão informatizada da vida útil do parque tecnológico.
- ❖ Análises e acompanhamento de custo de manutenção.
- ❖ Análises e acompanhamento de contratos de manutenção.
- ❖ Coordenação das manutenções corretivas, sejam elas realizadas internamente ou por serviços externos.
- ❖ Execução de manutenções corretivas de baixa e média complexidade
- ❖ Implantação de programa de manutenção preventiva e controle de qualidade com análise de segurança em equipamentos médico-hospitalares.
- ❖ Execução de calibração de equipamentos médico-hospitalares (Anexo I) que sejam realizados com os equipamentos de análise disponibilizados pela TECSAÚDE citados em seguida.
- ❖ Implantação e execução de programa de educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para corpo clínico e de enfermagem.
- ❖ Apoio na elaboração de documentos e processos para atendimento aos requisitos da Acreditação Hospitalar.

Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais de propriedade da instituição. Não estão inclusos: as instalações diversas (rede lógica, gases, telefone e seus equipamentos conjugados), instrumentais cirúrgicos, lavanderia, mobiliários e dispositivos de gasoterapia.

## III- RECURSOS OFERECIDOS

Para o desenvolvimento das atividades supracitadas a TECSAÚDE oferece, em adição à equipe atual:

- ❖ Equipe composta por:
  - Hospital Geral da Tailândia
  - Visita Mensal de 01 (um) Engenheiro/Tecnólogo Especializado para coordenação do Serviço de Engenharia Clínica e apoio remoto.
  - 01 (um) Técnico Especializado em horário comercial (44 horas semanais), de segunda a sexta-feira das 08h às 18h.



#### Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação

- Visitas Quinzenais de 01 (um) Engenheiro/Tecnólogo Especializado para coordenação do Serviço de Engenharia Clínica.
- 01 (um) Técnico Especializado em horário comercial (44 horas semanais), de segunda a sexta-feira das 08h às 18h.

#### Unidade de Pronto Atendimento- UPA Campos Sales

- Visitas mensais de 01 (um) Engenheiro/Tecnólogo Especializado para coordenação do Serviço de Engenharia Clínica.
- 01 (um) Técnico Especializado em horário parcial (20 horas semanais), distribuídas em horário comercial.
- ❖ Ferramental básico para realização das manutenções.
- ❖ Supervisão de Engenharia.
- ❖ 01 ponto do Software de gestão de Engenharia.
- ❖ Equipamentos específicos para calibração e controle de qualidade de equipamentos médico-hospitalares, disponibilizados conforme cronograma. Tais aparelhos, de propriedade da TECSAÚDE, são rastreáveis e calibrados periodicamente, possibilitando fornecimento de laudos para acreditação ONA e nas normas ISO 9000.

## IV- RECURSOS NECESSÁRIOS

Nas diversas unidades atendidas:

- ❖ Uma sala com aproximadamente 25 m<sup>2</sup>, com pia instalada atendendo a NR 32, com mobiliário, instalações, climatização e toda a infraestrutura necessária para a instalação de laboratório técnico de Engenharia Clínica em cada Hospital;
- ❖ Cilindros ou pontos de gases O<sub>2</sub>, Ar. Comp, calibrado disponíveis nas salas da Engenharia Clínica para uso nas manutenções;
- ❖ Microcomputadores completos, com acesso à internet e impressora;
- ❖ Acesso à telefonia (com DDD e celular), material de escritório e consumíveis;
- ❖ Materiais, insumos, peças e subcontratação de serviços especializados, necessários nas manutenções;
- ❖ Todos os equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados para manutenção deverão estar limpos e desinfetados, não representando risco biológico para os funcionários da Contratada, tudo em conformidade com a legislação aplicável.
- ❖ Fornecimento de alimentação diurna (almoço) para os funcionários da Contratada.

## V- DIFERENCIAIS

- ❖ Somos hoje o maior grupo de engenharia clínica do país, permitindo realização de benchmarking de desempenho;
- ❖ Ao longo de 20 anos de operação, e desde 2004 certificados pela ISO9001 desenvolvemos um robusto Sistema de Gestão da Qualidade, com foco na melhoria contínua e na satisfação dos clientes;
- ❖ Realizamos auditorias internas periódicas para acompanhamento do padrão de qualidade estabelecido;
- ❖ Temos um setor central com equipe dedicada à Gestão da Qualidade, Desenvolvimento de Procedimentos e Apoio Técnico-Operacional;
- ❖ Ampla experiência com metodologias de Acreditação Hospitalar;

## VI- LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas instalações das unidades listadas na tabela abaixo:

HOSPITAL	LOCAL
HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ	Av. Rio Branco S/N, Breves - PA
HOSPITAL JEAN BITAR	R. Cônego Jerônimo Pimentel, 543 - Umarizal, Belém - PA
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE INTEGRAÇÃO DO LESTE DO PARÁ	Rua Adelaide Bernardes, S/N, Paragominas - PA
HOSPITAL GERAL DE IPIXUNA DO PARÁ - HGI	Rua Principal, s/nº, bairro Centro - Ipixuna do Pará - PA
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DOS CAETÉS	Avenida Barão de Capanema, 3191 - Centro, Capanema - PA
HOSPITAL / MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA e UPA24H - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	Rua Manoel Antônio Bueno, s/nº, no Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC
CIIR - CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO	Av. Arthur Bernardes - Val de Caes, Belém - PA
HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA	Av. Florianópolis - Bairro Novo, Tailândia - PA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA CAMPOS SALES	Av. Dona Otília, 649 - Tarumã, Manaus

## VII- VALOR



O valor mensal proposto, a ser acrescido para atendimento das 03 (três) unidades adicionais, ao contrato atual, é de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, nestes já inclusos todos os impostos, obrigações e quaisquer outros tipos de encargos. Desta forma, o contrato global passará dos atuais R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) para R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) mensais, para atendimento às 09 (nove) unidades. Segue distribuição de valores entre as unidades:

HOSPITAL	PREÇO
HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ	R\$ 16.000,00
HOSPITAL JEAN BITAR	R\$ 16.000,00
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE INTEGRAÇÃO DO LESTE DO PARÁ	R\$ 16.000,00
HOSPITAL GERAL DE IPIXUNA DO PARÁ - HGI	R\$ 4.000,00
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DOS CAETÉS	R\$ 14.500,00
HOSPITAL / MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA e UPA24H - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 6.000,00
CIIR - CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO	R\$ 16.000,00
HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA	R\$ 14.500,00
UNUPA CAMPOS SALES	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 113.000,00</b>

#### VIII- VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 60 dias.

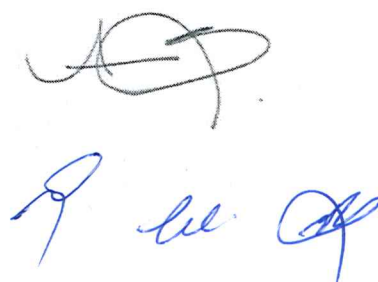
#### IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A TECSAÚDE atua em seus clientes assumindo a postura de parte do *staff* da instituição. Para isso segue uma conduta ética rígida, de defesa dos interesses individuais do cliente e de recusa de quaisquer benefícios além da remuneração indicada nesta proposta em assuntos relativos aos serviços.

A TECSAÚDE também assume o compromisso de manter total sigilo de todas as informações a que tiver acesso durante sua atuação nos clientes. Bem como garante disponibilizar ao cliente os Bancos de Dados referentes aos serviços quando solicitada.

Gratos por sua atenção, subscrevemo-nos, permanecendo disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos necessários,

Belém, 29 de setembro de 2021.





## ANEXO I: EQUIPAMENTOS SUJEITOS A CALIBRAÇÃO

- APARELHO DE ANESTESIA
- BERÇO AQUECIDO
- BISTURI ELETRÔNICOS
- BOMBA SERINGA
- CARDIOVERSOR
- DESFIBRILADOR
- ESFIGMOMANÔMETROS
- INCUBADORAS
- MONITORES DE SINAIS VITAIS
- VENTILADORES PULMONARES
- ESTUFAS
- BOMBA DE INFUSÃO
- BILIBERÇO FOTOTERAPIA
- OXÍMETRO DE PULSO

